



MINISTÉRIO DA SAÚDE
ARQUIVO DO APOIO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DA SVS - ARQUIVO ASJUR/SVS
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br

Ofício nº 216/2018/SVS/ARQUIVO ASJUR/SVS/GAB/SVS/MS

Brasília, 05 de junho de 2018.

A Sua Excelência
Nélio Stábile
Desembargador do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Av. Mato Grosso - Bl. 13 - Parque dos Poderes
79.301-902 - Campo Grande/MS

Assunto: **Questionamentos sobre valores repassados pela União**

Referência: Ofício nº 67/2018

Senhor Desembargador,

1. Em atenção ao Ofício nº 67/2018, desse Comitê Estadual do Fórum do judiciário para a Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicita a esse Ministério da Saúde *"para que informe, em 15 dias, se as verbas destinadas pela União ao Estado e aos Municípios de Mato Grosso do Sul, são vinculados aos procedimentos ou medicamentos, e também, quanto a contribuição da União Federal nas determinações judiciais relativas a saúde (mesmo que por estatística ou estimativa)"*.
2. Quanto ao primeiro questionamento *(se as verbas destinadas pela União ao Estado e aos Municípios de Mato Grosso do Sul, são vinculados aos procedimentos ou medicamentos)* esta Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) apresenta as seguintes informações:
3. Com a publicação da Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:
 - I – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
 - II – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
4. Desse modo, os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados:
 - I – a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;
 - II – o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual do Estado, do Distrito Federal e do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde; e

III – o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde (SUS) em sua respectiva esfera de competência.

5. Cabe destacar quanto à prestação de contas da aplicação dos recursos repassados do FNS para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (transferências fundo a fundo) é formalizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme estabelecido no inciso IV, art. 4º da Lei 8.142/1990, Portaria nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, de acordo com o que regulamenta o art. 6º do Decreto 1.651/1995, e em cumprimento ao disposto na Seção III do Capítulo IV da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

6. No âmbito do SUS, a aprovação das prestações de contas dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo é de competência do Conselho de Saúde, estadual ou municipal, conforme se trate de recursos transferidos para Estados ou Municípios, cabendo-lhes, portanto, apreciar e aprovar os respectivos Planos Municipais de Saúde e o RAG, instrumentos que, obrigatoriamente, devem ser elaborados no Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), nos termos da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e da GM/MS nº 1.239/2012.

7. As informações sobre a apresentação do RAG pelos Municípios, bem como sua apreciação e aprovação pelos Conselhos Municipais de Saúde, estão disponíveis no sítio www.saude.gov.br/sargsus.

8. Com o propósito de dar mais visibilidade à aplicação dos recursos do SUS, está disponível no portal “Saúde com Mais Transparência” – <http://aplicacao.saude.gov.br/portaltransparencia/index.jsf>, desenvolvido em parceria com a Controladoria-Geral da União – CGU, para consultas dos recursos federais transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo os Blocos de Financiamento, conforme regulamentado pela Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

9. No âmbito do SUS é de competência do Conselho de Saúde, estadual ou municipal, a aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos, na modalidade fundo a fundo, para Estados ou Municípios, cabendo-lhe, portanto, apreciar e aprovar os respectivos Planos de Saúde e o Relatório Anual de Gestão. Nos termos do art. 1º da Portaria GM/MS nº 575, de 2012, o Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS) é o sistema de utilização obrigatória para a elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG); estabelecendo ainda no art. 7º que após emissão de parecer conclusivo pelos respectivos Conselhos de Saúde, os RAGs registrados no sistema ficarão disponíveis para acesso público no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/sargsus>.

10. Cabe à Secretaria-Executiva monitorar a alimentação do sistema SARGSUS.

11. Quanto ao segundo questionamento (*quanto a contribuição da União Federal nas determinações judiciais relativas a saúde (mesmo que por estatística ou estimativa)*), informa-se que com a publicação da Portaria nº 2.566, de 4 de outubro de 2017, foi instituído, no âmbito da Secretaria Executiva deste Ministério da Saúde, o Núcleo de Judicialização, com a finalidade de organizar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde, compreendendo como tal as ações judiciais que tenham por objeto impor à União a aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

12. Dessa forma, o Núcleo de Judicialização, hoje com nova denominação: Coordenação-Geral de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde, é o responsável por coletar, classificar e analisar dados referentes às demandas judiciais indicadas no art. 1º, que gerem obrigações ao Ministério da Saúde e cadastrá-las em sistema próprio para acompanhamento; manter arquivo e relatórios atualizados com o controle das ações judiciais; realizar análise e avaliação periódica do processo de atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde; emitir relatórios periódicos dos processos de atendimento às demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde, após análise qualitativa e quantitativa dos dados obtidos, de acordo com o art. 2º da retromencionada Portaria. Assim, as informações referentes ao segundo questionamento devem ser solicitadas diretamente à Coordenação-Geral de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde (CGJUD/SE/MS).

Atenciosamente,



em 06/06/2018, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4134285** e o código CRC **20C5C24A**.

Referência: Processo nº 25006.000906/2018-32

SEI nº 4134285

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT
Bloco 13, Parque dos Poderes
Campo Grande / MS
CEP: 79.031-902

*Recebi
25/06/18
mari*



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT

OFÍCIO N. 67/2018

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde do TJMS, por deliberação de seus integrantes e em consonância com as diretrizes propostas pelo Comitê Nacional e Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme considerações da última reunião realizada em 13/04/2018, **SOLICITA** a esse Ministério da Saúde, para que informe, em 15 dias, se as verbas destinadas pela União ao Estado e aos Municípios de Mato Grosso do Sul, são vinculados aos procedimentos ou medicamentos, e também, quanto a contribuição da União Federal nas determinações judiciais relativas a saúde (mesmo que por estatística ou estimativa).

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR NÉLIO STÁBILE
COORDENADOR DO COMITÊ ESTADUAL DO FÓRUM JUDICIÁRIO PARA
A SAÚDE

Ao
Ministério da Saúde
Secretaria Executiva do Ministério da Saúde
Rua Jornalista Belizário de Lima, nº236
Campo Grande - MS

